



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 459/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Victor Costa Ferreira, presentes dos auditores, Dr. Luiz Felipe Diaz André, Dr. Tiago Santos Silva e Dr. Luís Ricardo S. Ferreira, representante da Procuradoria Dra. Rita de Cassia de Lima Trindade, reuniu-se às 15:15min do dia 07 de novembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 491/2023

1º) Denunciado: Thiago Carvalho da Costa (técnico do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

2º) Denunciado: Bruno de Oliveira Branquinho (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º) Denunciado: Heliópolis AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Heliópolis AC X CAAC Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 17

Data jogo: 01/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Correa de S. Neto (CAAC Brasil) – Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC)

Auditor relator: Dr. Luís Ricardo S. Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerido pela defesa do CAAC Brasil a inépcia da inicial, posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, não acolhida a inicial do CAAC Brasil.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Victor Costa Ferreira que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a desclassificação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe D. André que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

03) Processo: nº 513/2023

1º)Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 191 inciso III do CBJD.

2º)Denunciado: Rodrigo Rinaldi (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

3º)Denunciado: Kuan Gomes da Silva (atleta Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2- sub 15

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz André

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que requereu a retirada da denúncia em relação ao 2º denunciado.

Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 inciso III do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Victor Costa Ferreira que aplicava a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 514/2023

Denunciado: Nathan Santos de Carvalho (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC X EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 17

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade)

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 inciso II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Luiz Felipe D. André e do Presidente do Victor C. Ferreira, que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, acompanhando a desclassificação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

05) Processo: nº 515/2023

Denunciado: Breno Bens Stelling Filgueiras (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Madureira EC X Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 15

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Dias André

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 516/2023

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD;

2º) Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC X Serrano FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Macaé Esporte FC - Dr. João Pedro D. Andrade (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz André

Resultado: Por unanimidade de votos, multa do 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, advertido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191 inciso III aplicando o § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 517/2023

Denunciado: Maicon Armando Santana (atleta do AA Carapebus,)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X AA Carapebus

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 01/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus)

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por maioria de votos, suspensão o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe D. André que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

08) Processo: nº 518/2023

Denunciado: Ana Paula Siqueira (preparadora física do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º inciso II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Perolas Negras x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie B1 – Profissional

Data jogo: 07/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Luís Ricardo S. Ferreira

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que reclassificou a denúncia para o art. 258 §2º inciso II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º inciso II para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe D. André que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, acompanhando a desclassificação.

09) Processo: nº 519/2023

1º Denunciado: Sidney Pereira (roupeiro do SE Paraty)

Tipificação: art. 258-B e art. 243-F § 1º ambos do CBJD;

2º Denunciado: Anderson Costa Filho (atleta do Zinzane FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD;

3º Denunciado: Nélio José Lopes Rodrigues (auxiliar técnico do Zinzane FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Zinzane FC X SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual - Série C – sub 17

Data jogo: 08/10/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (SE Paraty) – Dr.

Pedro Henrique Moreira (Zinzane FC)

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que reclassificou a denúncia do 1º denunciado com relação ao art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD, e, em relação ao 2º denunciado reclassificou para o art. 250 § 1º inciso II do CBJD e ainda em relação ao 3º denunciado para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD, e ainda por unanimidade de votos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 520/2023

Denunciado: Felipe Piazzarollo Venturin (preparador físico do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC X Marica FC

Categoria: Taça Santos Dumont – Série A2 – Sub 20

Data jogo: 11/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (América FC)

Auditor relator: Dr. Luís Ricardo S. Ferreira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe D. André que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h35min.

Victor Costa Ferreira
Vice- Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ